Adm. do Porto de S. Frco. do Sul Fls. CPL

CONTRATO Nº 0032/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA ESGOCETER LIMPEZA DE EFLUENTES LTDA. – ME.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Arnaldo Diogenes Lopes S.Thiago, e a empresa **ESGOCENTER LIMPEZA DE EFLUENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 16.646.871/0001-17, com sede estabelecida na Rodovia Duque de Caxias, 4885 – Bairro Reta, na cidade de São Francisco do Sul - SC, neste ato representado por Claudino Sensi Neto, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO Nº 0006/2017**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação complementar, vigente e pertinente á matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, EM ATENDIMENTO A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 548/2006**, de acordo com as condições constantes da proposta julgada vencedora do **PREGÃO nº 0006/2017** e demais anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, através de empenho, a importância total de R$ 137.500,00(cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo o preço de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) por tonelada.

Parágrafo Único

Nos preços contratados **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente contratação, e demais despesas, tais como: taxas, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

APSFS / GABI VISTO

APSFS/FROJ VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls.
CPL

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Classificação Funcional Programática 27030.18.541.0340.0033-13946 (Gerenciamento Ambiental do Porto de São Francisco do Sul-APSFS), da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.78 (Limpeza e Conservação), Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – **APSFS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço, emitida em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul, devendo constar o endereço, número, bairro, CEP, CNPJ, o número deste Pregão, da Ordem de Serviço e do Contrato, devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

§ 2º Efetuado mensalmente até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços, medido, atestado e aceito pela Fiscalização da **APSFS**, e ainda, de acordo com o calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 3º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§ 4º Será retida na fonte a alíquota de **ISS** de acordo com a legislação vigente do Município de São Francisco do Sul, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) de **INSS** sobre cessão de mão-de-obra pelos serviços de coleta de resíduos.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a **CONTRATADA,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471 0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO
APSFS/PROJUR VISTO

I O Contrato a ser assinado terá sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços objeto desta contratação, que é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

II O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante aditamento, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços está definida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 0006/2017, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **Gerencia de Apoio Operacional** da **APSFS,** designará um fiscal de sua área técnica para exercer, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo:

a) Concluído a execução dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da data de comunicação da licitante **CONTRATADA.**

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93 será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

§ 2º A fiscalização visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§ 3º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **APSFS** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 4º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 5º A Fiscalização pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

§ 7º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos produtos e serviços, proceder à análise técnica e qualidade,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471 0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls.
CPL

diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 8º O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 9º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as exigências contidas no edital e neste contrato, devendo providenciar a correção dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato.

III - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a **LICITANTE/ CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios **e suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração - **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) Não celebrar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço;

APSFS / GABR
VISTO
APSFS/PROJ
VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul - Fls. _____ CPL

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução dos serviços contratados;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Nenhum pagamento será realizado à licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **APSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante Contratada, sob pena de sofrer os descontos devidos sobre o valor da prestação dos serviços, em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

§ 4º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da Contratada, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas neste edital e no Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 7º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 8º Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início e de conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **APSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 9º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante Contratada fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 10º A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93), e implicará na aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº

APSFS / GAB VISTO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471 0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS/PROJUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls.
CPL

8.666/93, e suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617/09, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas neste contrato, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 4º Na aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei, e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Dos Direitos da Administração

§ 5º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todos os equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, de acordo com as características técnicas propostas, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste Contrato;
b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;
c) Cumprir as obrigações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;
d) Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à boa execução dos serviços;
e) Facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem a operação e a segurança dos equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA,** ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;
f) Participar, em tempo hábil, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos trabalhos;
g) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 - Centro - Fone/fax: (0xx) 47 3471 0022 / 0023
São Francisco do Sul - SC - www.apsfs.sc.gov.br - licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB
VISTO
APSFS/PROJUR
VISTO

Adm. do Porto de S. Frco. do Sul
Fls. ____
CPL

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

i) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

j) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;

k) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

l) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade;

m) Manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

o) Não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a contratada sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas neste contrato;

p) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

q) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;

r) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assegurar o livre acesso dos profissionais e veículos da **CONTRATADA**, desde que estes estejam devidamente cadastrados, em atendimento as normas de segurança do Porto; e,

f) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0006/2017** e à proposta da **CONTRATADA**.

APSFS/PRO
VISTO
APSFS / GAB
VISTO

Adm. do Porto de S. Frco. do Sul - Fls. ____ CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar imediatamente á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 29 de março de 2017.

CONTRATANTE
Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago
Presidente

CONTRATADA
Claudino Sensi Neto
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) Daniella Nascimento Ferreira
(CPF) 037.343.499-35

Assinatura _____
(Nome) Ana Paula Althamozio
(CPF) 001.781.579-53

APSFS/PROJ VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul - Fls.____ CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2017

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2017

Conforme **CONTRATO Nº 0032/2017**, de 29 de março de 2017, firmado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul - **APSFS** e a empresa **ESGOCENTER LIMPEZA DE EFLUENTES LTDA - ME**, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a iniciar os **SERVIÇOS DE LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, EM ATENDIMENTO A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 548/2006** devendo ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **PREGÃO Nº. 0006/2017** e no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, 29 de março de 2017.

Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago
Presidente

DATA DE RECEBIMENTO: 29/03/2017	**Claudino Sensi Neto** **Sócio Administrador** **CPF: 007.485.259-04**	**ASSINATURA:**

APSFS/FRQUR VISTO